

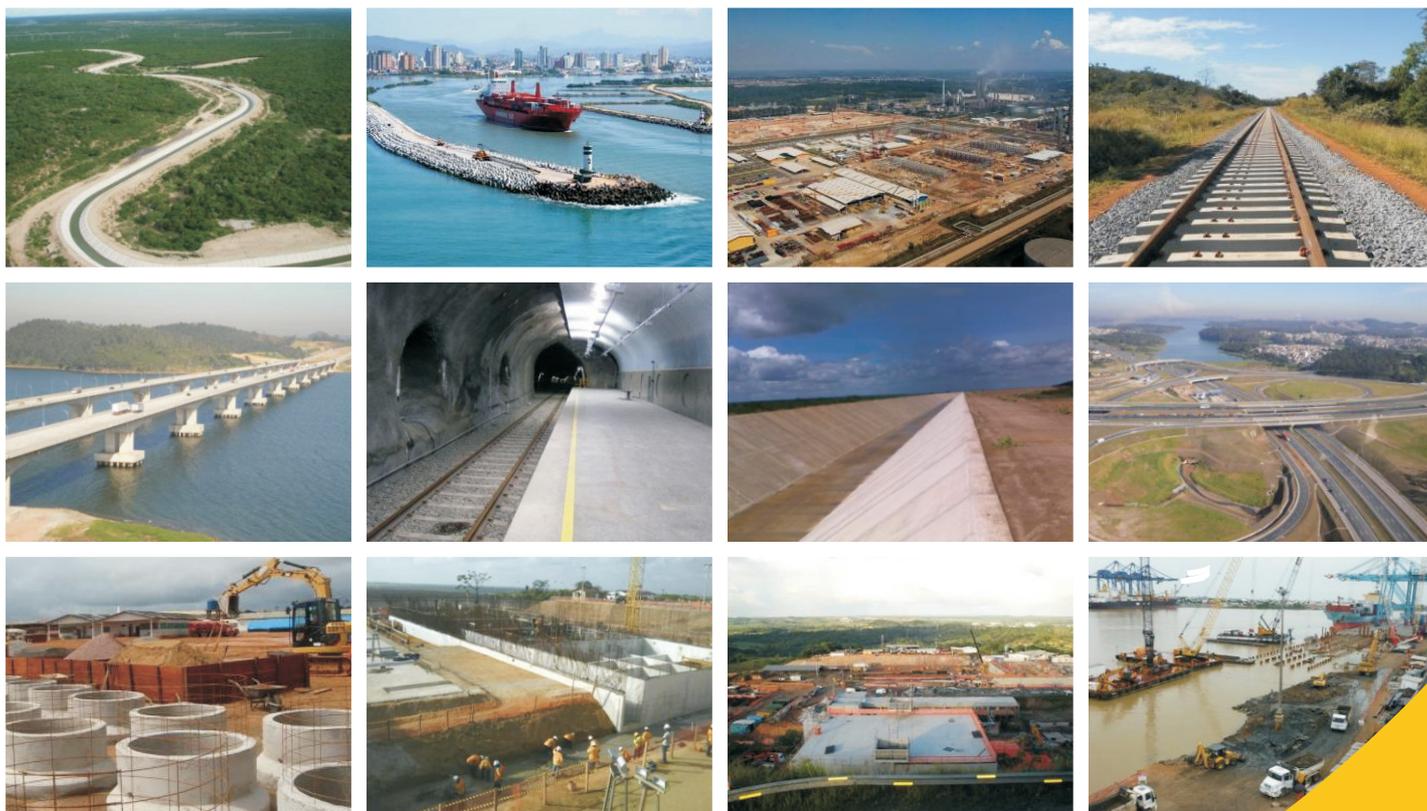


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CONSTANTES DO ORÇAMENTO DE 2010

(Art. 97 da Lei nº 12.309/2010-LDO/2011)

OUTROS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE GRAVE



Outras obras em que foram constatados indícios de irregularidade grave, conforme art. 94, § 1º, IV, da Lei nº 12.309/2010

Brasília, novembro de 2010



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Obras

Fiscobras 2010

**Outros processos de fiscalização de
obras com indícios de irregularidade grave**

**Fiscalização de obras
Integrantes da LOA/2010**

Novembro/2010



Outros processos de fiscalização de obras com indícios de irregularidade grave

Funcional Programática	Processo	Obra	UF	Fls.
18.544.0515.1K51.0024	010.801/2009-9	Implantação do Sistema Adutor (Proágua Nacional) -Alto Oeste	RN	05



RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE PROCESSOS

SECOB-1/D2

EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES COM RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO

Funcional Programática	Processo	Obra	UF	Pág.
18.544.0515.1K51.0024	010.801/2009-9	(Pac) Implantação do Sistema Adutor (Proágua Nacional) -Alto Oeste/RN	RN	7

1. Dados do processo

TC nº 010.801/2009-9

Obra: (Pac) Implantação do Sistema Adutor (Proágua Nacional) -Alto Oeste/RN

Percentual Realizado: 2 %

Valor estimado para concluir: R\$ 136.162.502,27

Nº do PT: 18.544.0515.1K51.0024

Ano do PT: 2009

Descrição do PT: Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte (Proágua Nacional)

Tipo da Obra: Adutora

Orgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 005.298/2009-3

- TC nº 010.801/2009-9

- TC nº 015.516/2005-5

1.1 Achados

1.1.1 Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Gravidade: IG-P

Objetos nos quais o achado foi constatado:

001/2009, 30/01/2009, Execução das Obras Civas e Montagem de Tubos, Peças e Equipamentos do Sistema Adutor Alto Oeste., Eit Empresa Industrial Tecnica SA.

Observações:

O item 9.9 do Acórdão 1347/2010 - Plenário alterou, de IG-C para IG-P, a irregularidade 3.1 do Relatório de Fiscalização nº 238/2009.

Justificativa (enquadramento na LDO):

O sobrepreço de 7,69% é materialmente relevante em relação ao valor total do contrato, tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário da ordem de R\$ 4.921.513,73, uma vez que os preços praticados contrariam o art. 109 da Lei n. 11.768/2008 (LDO/2008) e os demais princípios a que está submetida a Administração Pública.

Medidas Corretivas:

Repactuar o Contrato n. 1/2009-Semarh/Proágua/MI, firmado com a empresa EIT -Empresa Industrial Técnica S/A, reduzindo o valor total do ajuste em 7,69% (dez vírgula vinte e um por cento), percentual correspondente a R\$ 4.921.513,73 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e treze reais e setenta e três centavos).

1.2. Deliberações Efetivas

1.2.1. Deliberações no processo levantado (todas)

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** **Data:** 11/03/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1: Cuidam os autos do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/RN, no período de 18/5/2009 a 26/6/2009, em cumprimento ao Acórdão n. 345/2009 ? TCU ? Plenário (Fiscobras 2009), referente aos recursos alocados ao PT 18.544.0515.1K51.0024 ? Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte ? Proágua Nacional.

[....]

10. Entendo que os questionamentos efetuados pela empresa EIT quanto à adequação da metodologia do Sinapi às características do empreendimento não foram suficientemente esclarecidos. Por conseguinte, solicito manifestação da 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, especialmente quanto aos aspectos apontados nos itens 4 a 8, supra, e também sobre o recálculo do sobrepreço, no prazo de 30 dias, em face da urgência de exame da proposta de retenção dos valores contratados.

À 1ª Secob, para adoção das providências a seu cargo.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 30

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** **Data:** 12/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Recursos:

De ordem e com fundamento nos arts. 47 e 48 da Resolução/TCU n. 191/2006, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Recursos - Serur, a fim de que proceda ao exame de admissibilidade dos pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão n. 1.347/2010- Plenário, com posterior envio do processo à Secretaria-Geral das Sessões - SGS para sorteio de novo Relator.

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** **Data:** 19/08/2010

Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Pedido de reexame" interposto em 10/08/2010 por "Iberê Paiva Ferreira de Sousa."

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** **Data:** 19/08/2010

Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Pedido de reexame" interposto em 23/07/2010 por "SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS/RN."

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** **Data:** 19/08/2010

Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Pedido de reexame" interposto em 27/07/2010 por "Antonio Tiburcio da Costa Filho, Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, Genarte de Medeiros Brito Junior, Ivan Galhardo Júnior, Jailson Moraes da Silva, Pedro Medeiros Neto, Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas."

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** **Data:** 19/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Recursos: À SERUR,

Com base no art. 278 do Regimento Interno, ADMITO os Pedidos de Reexame interpostos nos anexos 6, 7, 8, 9 e 10 destes autos, tal como proposto por essa Unidade Técnica, que deverá proceder à análise de mérito das aludidas peças recursais.

Nos termos dos art. 144 § 2º, 146, § 1º e 6º, e 282 do RI/TCU, DEFIRO à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, o pedido de ingresso nos autos.

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** **Data:** 29/09/2009

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN:

Examinam-se, nesta oportunidade, pedidos de prorrogação de prazo para atendimento a audiências e oitiva, formulados pela Semarh/RN, em nome dos responsáveis em epígrafe, e pela firma EIT Empresa Industrial Técnica S/A (fls. 159 e

161).

2. Ante as razões expostas pelas requerentes e tendo em vista o disposto no art. 183, inciso I, alínea a e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, concedo a dilação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para apresentação de defesa, a contar do dia útil seguinte ao término do prazo inicialmente concedido.

À Secex/RN, para adoção das providências a seu cargo.

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: ACATAR AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE A DELIBERAÇÃO .9.1. acatar as razões de justificativa do Sr. José Maria de Lima Gomes;

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: ACATAR PARCIALMENTE AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE A DELIBERAÇÃO .9.2. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte em proveito dos Srs. Iberê Paiva Ferreira de Sousa, Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, Antônio Tibúrcio da Costa Filho, Ivan Galhardo Júnior, Pedro Medeiros Neto, Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas, Genarte de Medeiros Brito Júnior e Jailson Morais da Silva;

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Aplicação de Multa a Responsável: Antonio Tiburcio da Costa Filho: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Aplicação de Multa a Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Aplicação de Multa a Responsável: Genarte de Medeiros Brito Junior: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Aplicação de Multa a Responsável: Iberê Paiva Ferreira de Sousa: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Aplicação de Multa a Responsável: Ivan Galhardo Júnior: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Aplicação de Multa a Responsável: Jailson Morais da Silva: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Aplicação de Multa a Responsável: Pedro Medeiros Neto: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Aplicação de Multa a Responsável: Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Semarh/RN: 9.4. determinar à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN que:

9.4.1. adote as providências necessárias com vistas a repactuar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação desta deliberação, o Contrato n. 1/2009-Semarh/Proágua/MI, firmado com a empresa EIT -Empresa Industrial Técnica S/A, reduzindo o valor total do ajuste em 7,69% (dez vírgula vinte e um por cento), percentual correspondente a R\$ 4.921.513,73 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e treze reais e setenta e três centavos), uma vez que os preços praticados contrariam o art. 109 da Lei n. 11.768/2008 (LDO/2008); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Semarh/RN: 9.4.2. informe a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação desta deliberação, as medidas adotadas para o cumprimento da disposição constante do subitem 9.4.1 supra, encaminhando o respectivo termo de repactuação do Contrato n. 1/2009 - Semarh/Proágua/MI, PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Semarh/RN: 9.4.3. ao realizar obras financiadas ou garantidas com recursos públicos federais, na condição de mutuária de empréstimo obtido junto a organismo financeiro multilateral de que o Brasil faça parte, insira nos editais de licitação cláusulas que prevejam:

9.4.3.1. a divulgação prévia para os licitantes dos orçamentos-base, expressos por meio de planilhas com a estimativa das quantidades e dos preços unitários, nos termos dos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, em respeito aos princípios da publicidade e da eficiência, constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como em conformidade com os Acórdãos TCU ns. 772/2006, 2.239/2007, 2.690/2008, 1.312 e 1.718/2009, todos do Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Semarh/RN: 9.4.3.2. critérios de reajuste aos contratos, conforme determinam os arts. 40, incisos XI e XIV, alíneas c e d, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, os quais exigem os critérios data-base e periodicidade do reajustamento de preços; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hidricos - Semarh/RN: 9.4.3.3. vedação ao adiantamento de pagamentos, por contrariar o art. 38 do Decreto n. 93.872/1986 e os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hidricos - Semarh/RN: 9.4.3.4. critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme determina o art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hidricos - Semarh/RN: 9.4.3.5. a interposição de recursos, pelos licitantes, contra os atos da administração, nos termos do art. 109, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hidricos - Semarh/RN: 9.4.3.6. vedação do estabelecimento de preços acima dos praticados pela mediana do Sistema Sinapi, em obediência ao art. 109 da Lei n. 11.768/2008; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.5. determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

9.5.1. retenha dos recursos a serem transferidos por força da Portaria n. 76/2007-MI, de 31/12/2007, até o final do ajuste, o valor de R\$ 4.921.513,73 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e treze reais e setenta e três centavos), correspondente à repactuação que a Semarh/RN deverá realizar no Contrato n. 1/2009-Semarh/Proágua/MI, firmado com a empresa EIT Empresa Industrial Técnica S/A, em cumprimento à determinação constante do subitem 9.4.1 deste Acórdão, uma vez que os preços praticados contrariam o art. 109 da Lei n. 11.768/2008 (LDO/2008); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.5.2. informe a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação desta deliberação, as medidas adotadas para o cumprimento da disposição constante do subitem 9.5.1 acima, encaminhando o respectivo termo de repactuação do Contrato n. 1/2009 - Semarh/Proágua/MI; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.5.3. ao descentralizar recursos para execução de obras financiadas por empréstimos obtidos junto a organismos financeiros

multilaterais de que o Brasil faça parte, alerte os convenientes a inserir nos editais de licitação as cláusulas mencionadas nos subitens 9.4.3; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.5.4. passe a inserir, nos Relatórios de Viagem de Inspeção de Obras Públicas, planilha de controle físico e financeiro e os as-built, em especial nas Obras do Sistema Adutor Alto Oeste; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.5.5. analise as propostas de acréscimos de serviços/fornecimento ao Contrato n. 1/2009-Semarh/Proágua/MI, emitindo parecer técnico acerca da real necessidade das modificações e exigindo que a inclusão de novos serviços esteja acompanhada da composição de custos unitários, de especificações técnicas e da previsão de apresentação do as-built, sujeitando-se os respectivos preços ao estabelecido no art. 109 da Lei n. 11.768/2008 (LDO/2008); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - MMA: 9.7. enviar cópia do Relatório, Voto e deste Acórdão ao Ministério da Integração Nacional - MI, à Agência Nacional de Águas - ANA, ao Congresso Nacional, ao Senado Federal, à Controladoria-Geral da União - CGU, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN, à Empresa Industrial Técnica S/A e aos responsáveis convocados ao processo mediante audiência. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 9.8. comunicar à Casa Civil da Presidência da República sobre a necessidade de orientar todos os órgãos integrantes do Poder Executivo Federal e da administração indireta a ele vinculada a observar as cláusulas mencionadas nos subitens 9.4.3. e 9.5.3 deste Acórdão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.9. determinar à Secretaria-Geral da Presidência do TCU que dê ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de que foi detectada, no Contrato n. 1/2009 - Semarh/ Proágua/MI, firmado com a Empresa Industrial Técnica S/A, relativo aos serviços de Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte, irregularidade passível de enquadramento na hipótese prevista no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei n. 12.017/2009 (LDO 2010), a qual, na forma prevista no § 2º daquele artigo, não estará sujeita a bloqueio da execução, desde que a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN comprove, perante o TCU, que a contratada prestou garantias financeiras ou relacione parcelas de pagamento a serem retidas cujo somatório seja equivalente ao sobrepreço apurado. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.7. enviar cópia do Relatório, Voto e deste Acórdão ao Ministério da Integração Nacional - MI, à Agência Nacional de Águas - ANA, ao Congresso Nacional, ao Senado Federal, à Controladoria-Geral da União - CGU, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN, à Empresa Industrial Técnica S/A e aos responsáveis convocados ao processo mediante audiência. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - PR: 9.7. enviar cópia do Relatório, Voto e deste Acórdão ao Ministério da Integração Nacional - MI, à Agência Nacional de Águas - ANA, ao Congresso Nacional, ao Senado Federal, à Controladoria-Geral da União - CGU, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN, à Empresa Industrial Técnica S/A e aos responsáveis convocados ao processo mediante audiência. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Semarh/RN: 9.7. enviar cópia do Relatório, Voto e deste Acórdão ao Ministério da Integração Nacional - MI, à Agência Nacional de Águas - ANA, ao Congresso Nacional, ao Senado Federal, à Controladoria-Geral da União - CGU, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN, à Empresa Industrial Técnica S/A e aos responsáveis convocados ao processo mediante audiência. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.7. enviar cópia do Relatório, Voto e deste Acórdão ao Ministério da Integração Nacional - MI, à Agência Nacional de Águas - ANA, ao Congresso Nacional, ao Senado Federal, à Controladoria-Geral da União - CGU, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN, à Empresa Industrial Técnica S/A e aos responsáveis convocados ao processo mediante audiência. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SENADO FEDERAL (VINCULADOR): 9.7. enviar cópia do Relatório, Voto e deste Acórdão ao Ministério da Integração Nacional - MI, à Agência Nacional de Águas - ANA, ao Congresso Nacional, ao Senado Federal, à Controladoria-Geral da União - CGU, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN, à Empresa Industrial Técnica S/A e aos responsáveis convocados ao processo mediante audiência. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - Empresa Industrial Técnica S/A: 9.7. enviar cópia do Relatório, Voto e deste Acórdão ao Ministério da Integração Nacional - MI, à Agência Nacional de Águas - ANA, ao Congresso Nacional, ao Senado Federal, à Controladoria-Geral da União - CGU, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN, à

Empresa Industrial Técnica S/A e aos responsáveis convocados ao processo mediante audiência. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: 9.7. enviar cópia do Relatório, Voto e deste Acórdão ao Ministério da Integração Nacional - MI, à Agência Nacional de Águas - ANA, ao Congresso Nacional, ao Senado Federal, à Controladoria-Geral da União - CGU, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN, à Empresa Industrial Técnica S/A e aos responsáveis convocados ao processo mediante audiência. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria-Geral da Presidência: 9.9. determinar à Secretaria-Geral da Presidência do TCU que dê ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de que foi detectada, no Contrato n. 1/2009 - Semarh/ Proágua/MI, firmado com a Empresa Industrial Técnica S/A, relativo aos serviços de Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte, irregularidade passível de enquadramento na hipótese prevista no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei n. 12.017/2009 (LDO 2010), a qual, na forma prevista no § 2º daquele artigo, não estará sujeita a bloqueio da execução, desde que a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN comprove, perante o TCU, que a contratada prestou garantias financeiras ou relacione parcelas de pagamento a serem retidas cujo somatório seja equivalente ao sobrepreço apurado. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.347-20/2010-PL **Data:** 09/06/2010

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - RN: 9.6. determinar à Secex/RN que acompanhe, nestes autos, o cumprimento das medidas descritas nos subitens 9.4.1, 9.4.2, 9.5.1 e 9.5.2 deste Acórdão;

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.797-32/2009-PL **Data:** 12/08/2009

Audiência de Responsável: Antonio Tiburcio da Costa Filho: 9.2.2. promova, com fulcro no inciso II do artigo 43 da Lei n. 8.443/1992, a audiência dos Srs. Antonio Tiburcio da Costa Filho, Iberê Paiva Ferreira de Sousa, Ivan Galhardo Júnior, Pedro Medeiros Neto e Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades:

9.2.2.1. sobrepreço na proposta da EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, vencedora da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, em descumprimento aos artigos 3º e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2.2. não-inclusão, no edital da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, de critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, em ofensa ao estabelecido no art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2.3. não-realização de certame autônomo para o fornecimento e montagem dos Sistemas Elétricos das Elevatórias, que, em face de suas especificidades técnicas, poderiam ser licitados em separado à Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, em desacordo com a regra insculpida no art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e na Súmula n. 247 do TCU;

9.2.2.4. inexistência, no edital da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, de critério de reajustamento de preço, o que vai de encontro ao disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2.5. previsão, no termo do Contrato n. 001/2009, firmado com a EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, de pagamento

adiantado à executora, em descumprimento à norma estabelecida no artigo 38 do Decreto n. 93.872/1986, a despeito de o edital da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008 admitir, em seu subitem 14.2, a possibilidade da não-ocorrência do referido adiantamento, no caso da sua não-inserção no Termo do Contrato;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.797-32/2009-PL **Data:** 12/08/2009

Audiência de Responsável: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo: 9.2.3. efetue a audiência dos Srs. Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, Genarte de Medeiros Brito Júnior, Jailson Moraes da Silva e José Maria de Lima Gomes, para que ofereçam, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca do sobrepreço na proposta da EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, vencedora da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, em descumprimento aos artigos 3º e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.797-32/2009-PL **Data:** 12/08/2009

Audiência de Responsável: Genarte de Medeiros Brito Junior: 9.2.3. efetue a audiência dos Srs. Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, Genarte de Medeiros Brito Júnior, Jailson Moraes da Silva e José Maria de Lima Gomes, para que ofereçam, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca do sobrepreço na proposta da EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, vencedora da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, em descumprimento aos artigos 3º e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.797-32/2009-PL **Data:** 12/08/2009

Audiência de Responsável: Iberê Paiva Ferreira de Sousa: 9.2.2. promova, com fulcro no inciso II do artigo 43 da Lei n. 8.443/1992, a audiência dos Srs. Antonio Tiburcio da Costa Filho, Iberê Paiva Ferreira de Sousa, Ivan Galhardo Júnior, Pedro Medeiros Neto e Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades:

9.2.2.1. sobrepreço na proposta da EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, vencedora da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, em descumprimento aos artigos 3º e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2.2. não-inclusão, no edital da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, de critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, em ofensa ao estabelecido no art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2.3. não-realização de certame autônomo para o fornecimento e montagem dos Sistemas Elétricos das Elevatórias, que, em face de suas especificidades técnicas, poderiam ser licitados em separado à Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, em desacordo com a regra insculpida no art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e na Súmula n. 247 do TCU;

9.2.2.4. inexistência, no edital da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, de critério de reajustamento de preço, o que vai de encontro ao disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8666/1993;

9.2.2.5. previsão, no termo do Contrato n. 001/2009, firmado com a EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, de pagamento adiantado à executora, em descumprimento à norma estabelecida no artigo 38 do Decreto n. 93.872/1986, a despeito de o edital da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008 admitir, em seu subitem 14.2, a possibilidade da não-ocorrência do referido adiantamento, no caso da sua não-inserção no Termo do Contrato;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.797-32/2009-PL **Data:** 12/08/2009

Audiência de Responsável: Ivan Galhardo Júnior: 9.2.2. promova, com fulcro no inciso II do artigo 43 da Lei n.

8.443/1992, a audiência dos Srs. Antonio Tiburcio da Costa Filho, Iberê Paiva Ferreira de Sousa, Ivan Galhardo Júnior, Pedro Medeiros Neto e Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades:

9.2.2.1. sobrepreço na proposta da EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, vencedora da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, em descumprimento aos artigos 3º e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2.2. não-inclusão, no edital da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, de critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, em ofensa ao estabelecido no art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2.3. não-realização de certame autônomo para o fornecimento e montagem dos Sistemas Elétricos das Elevatórias, que, em face de suas especificidades técnicas, poderiam ser licitados em separado à Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, em desacordo com a regra insculpida no art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e na Súmula n. 247 do TCU;

9.2.2.4. inexistência, no edital da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, de critério de reajustamento de preço, o que vai de encontro ao disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2.5. previsão, no termo do Contrato n. 001/2009, firmado com a EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, de pagamento adiantado à executora, em descumprimento à norma estabelecida no artigo 38 do Decreto n. 93.872/1986, a despeito de o edital da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008 admitir, em seu subitem 14.2, a possibilidade da não-ocorrência do referido adiantamento, no caso da sua não-inserção no Termo do Contrato;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.797-32/2009-PL **Data:** 12/08/2009

Audiência de Responsável: Jailson Morais da Silva: 9.2.3. efetue a audiência dos Srs. Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, Genarte de Medeiros Brito Júnior, Jailson Morais da Silva e José Maria de Lima Gomes, para que ofereçam, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca do sobrepreço na proposta da EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, vencedora da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, em descumprimento aos artigos 3º e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.797-32/2009-PL **Data:** 12/08/2009

Audiência de Responsável: Jose Maria De Lima Gomes: 9.2.3. efetue a audiência dos Srs. Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, Genarte de Medeiros Brito Júnior, Jailson Morais da Silva e José Maria de Lima Gomes, para que ofereçam, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca do sobrepreço na proposta da EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, vencedora da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, em descumprimento aos artigos 3º e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.797-32/2009-PL **Data:** 12/08/2009

Audiência de Responsável: Pedro Medeiros Neto: 9.2.2. promova, com fulcro no inciso II do artigo 43 da Lei n. 8.443/1992, a audiência dos Srs. Antonio Tiburcio da Costa Filho, Iberê Paiva Ferreira de Sousa, Ivan Galhardo Júnior, Pedro Medeiros Neto e Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades:

9.2.2.1. sobrepreço na proposta da EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, vencedora da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, em descumprimento aos artigos 3º e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2.2. não-inclusão, no edital da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, de critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, em ofensa ao estabelecido no art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2.3. não-realização de certame autônomo para o fornecimento e montagem dos Sistemas Elétricos das Elevatórias, que, em face de suas especificidades técnicas, poderiam ser licitados em separado à Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, em desacordo com a regra insculpida no art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e na Súmula n. 247 do TCU;

9.2.2.4. inexistência, no edital da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, de critério de reajustamento de preço, o que vai de encontro ao disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2.5. previsão, no termo do Contrato n. 001/2009, firmado com a EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, de pagamento adiantado à executora, em descumprimento à norma estabelecida no artigo 38 do Decreto n. 93.872/1986, a despeito de o edital da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008 admitir, em seu subitem 14.2, a possibilidade da não-ocorrência do referido adiantamento, no caso da sua não-inserção no Termo do Contrato;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.797-32/2009-PL **Data:** 12/08/2009

Audiência de Responsável: Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas: 9.2.2. promova, com fulcro no inciso II do artigo 43 da Lei n. 8.443/1992, a audiência dos Srs. Antonio Tiburcio da Costa Filho, Iberê Paiva Ferreira de Sousa, Ivan Galhardo Júnior, Pedro Medeiros Neto e Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades:

9.2.2.1. sobrepreço na proposta da EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, vencedora da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, em descumprimento aos artigos 3º e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2.2. não-inclusão, no edital da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, de critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, em ofensa ao estabelecido no art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2.3. não-realização de certame autônomo para o fornecimento e montagem dos Sistemas Elétricos das Elevatórias, que, em face de suas especificidades técnicas, poderiam ser licitados em separado à Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, em desacordo com a regra insculpida no art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e na Súmula n. 247 do TCU;

9.2.2.4. inexistência, no edital da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, de critério de reajustamento de preço, o que vai de encontro ao disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2.5. previsão, no termo do Contrato n. 001/2009, firmado com a EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, de pagamento adiantado à executora, em descumprimento à norma estabelecida no artigo 38 do Decreto n. 93.872/1986, a despeito de o edital da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008 admitir, em seu subitem 14.2, a possibilidade da não-ocorrência do referido adiantamento, no caso da sua não-inserção no Termo do Contrato;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.797-32/2009-PL **Data:** 12/08/2009

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional que proceda ao registro, no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG do Governo Federal, do Convênio "Portaria n. 0076, de 31/12/2007-MI", cujos recursos financiam os contratos firmados pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN para a construção do Sistema Adutor Alto Oeste; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.797-32/2009-PL **Data:** 12/08/2009

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - EIT - Empresa Industrial Técnica S/A.: 9.2. determinar à Secex/RN que:

9.2.1. promova a oitiva da EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, na pessoa de seu representante legal, para que se

pronuncie, se assim o desejar, no prazo de quinze dias, a respeito dos indícios de sobrepreço detectados no Contrato n. 001/2009-Semarh/Proágua/MI, decorrente da Licitação Internacional Pública n. 001/2008, promovida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN, conforme apurado no item 3.1 do Relatório de Levantamento, em desacordo com os artigos 3º e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.797-32/2009-PL **Data:** 12/08/2009

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SETOR PRIVADO (VINCULADOR) - EIT - Empresa Industrial Técnica S/A.: 9.2.4. encaminhe cópia do Relatório de Fiscalização aos responsáveis e à empresa executora, a fim de subsidiar o atendimento dos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 descritos acima; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.797-32/2009-PL **Data:** 12/08/2009

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 1, Secretaria de Controle Externo - RN: 9.2.5. examine, no prazo de trinta dias, as razões de justificativa e a manifestação da empresa, apresentadas em resposta às determinações contidas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 supra, solicitando, caso necessário, a colaboração da Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 30

Processo: 010.801/2009-9 **Deliberação:** AC-1.797-32/2009-PL **Data:** 12/08/2009

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RN: 9.2.4. encaminhe cópia do Relatório de Fiscalização aos responsáveis e à empresa executora, a fim de subsidiar o atendimento dos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 descritos acima; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

1.2.2. Deliberações prolatadas em processos de interesse da obra em 2010

Não existe deliberação prolatada para o processo de interesse TC nº 005.298/2009-3

Não existe deliberação prolatada para o processo de interesse TC nº 010.801/2009-9

Não existe deliberação prolatada para o processo de interesse TC nº 015.516/2005-5